

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO Nº	:	6.990-6/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT
CNPJ	:	33.000.100/0001-77
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
GESTOR	:	ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	Lázaro Cunha Amorim - Auditor Público Externo Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo - Técnico de Controle Público Externo

Senhor Subsecretário:

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Campinópolis, exercício de 2012, que esteve sob a gestão do Sr. Alencar Cambaúva da Silva.

Devidamente instruído o processo de contas por esta equipe técnica, fls. 105/128 TC, foram apontadas inicialmente 3(três) irregularidades. É importante ressaltar que o trabalho foi baseado em técnicas de auditoria por amostragem prevista na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, conforme relatado no relatório técnico preliminar.

Após a regular citação do gestor para conhecimento do resultado da auditoria e o exercício do contraditório e da ampla defesa, o mesmo juntou sua manifestação às fls. 133/148 TC. Analisada a defesa pela equipe às fls. 150/154 TC, a mesma sustentou a manutenção de 1(uma) irregularidade. Desse modo, o relatório preliminar foi tido como concluído.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o *parquet* de Contas converteu emissão de parecer na Diligência 193/2013, solicitando que fossem apresentadas informações julgadas essenciais à decisão do feito. Retornou os autos a esta SECEX.

É o relatório.

Retorna-nos os autos nº 6.990-6/2012, em razão da diligência 193/2013 do Ministério Público Contas, Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, para prestar esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos:

- a) Consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis os cargos de contador e controlador interno?
- b) Foi realizado Concurso Público no exercício de 2012 destinado ao provimento do cargo de contador, ou há certame em andamento para este fim?
- c) Qual a identificação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Campinápolis, tal pessoa é servidor efetivo do órgão auditado?
- d) O atraso no envio de informações de remessa obrigatória até o 1º quadrimestre de 2012, por intermédio do sistema APLIC, será objeto de Representação de Natureza Interna?

Na análise dos processos de Contas Anuais pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA segue a rotina e padrão de relatório pré-definidos, com os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada e informações gerais relativas à Auditoria.

A base de dados e informações prestadas ao Tribunal de Contas são de veracidade presumida, recebidas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos de imprensa municipal, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, e em inspeção “*in loco*”, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Em relação aos pontos de controle, no relatório de auditoria da Câmara Municipal de Campinápolis, as despesas de Pessoal do Poder Legislativo foi verificado essencialmente o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a saber:

- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos em relação à receita base estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal;
- A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;
- A despesa com pessoal da Câmara Municipal no exercício, observou o cumprimento do limite máximo de 6% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF; e
- Subsídio dos Vereadores e Presidente fixado em Lei nº 833/2008, de 25 de agosto de 2008, para o quadriênio de 2009/2012.

Nos últimos exercícios, os pontos de controle de auditoria referentes a atos de Pessoal (legislação, vínculo, concurso, admissão, enquadramento, progressão, remuneração, controles de frequência, recolhimentos, aposentadorias, pensões e desligamentos/rescisão), folha de pagamentos e encargos sociais são objeto de acompanhamento, análise e verificação da SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL deste Tribunal e das especificidades referente a Obras e Serviços de Engenharia são de acompanhamento e análise da SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA.

Posto isto, passamos a resposta dos questionamentos apresentados na diligência.

a) Consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis os cargos de contador e controlador interno?

i. Contador

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis foi regulamentado pela Resolução nº 137 de 05 de dezembro de 2005 e atualizações posteriores, última alteração Resolução nº 147 de 17 de janeiro de 2011.

O artigo 3º da Res. 137/2005 (redação da Res.147/2011), estabelece que os cargos de provimento efetivo permanente:

I - Parte Permanente, formada pelos cargos de agente de limpeza, assistente administrativo, arquivista, Assistente da Presidência, advogado, assistente partidário, contador, escriturário, datilografo, motorista, operador de som, tesoureiro, vigilante.

De acordo com art. 4º, os cargos permanentes são providos exclusivamente por concurso público, organizados de acordo com a escolaridade exigida:

Art. 4o Os cargos e classe que compõem a Parte Permanente, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida:

I – Cargos constituído por especialidades que requerem do ocupante formação de nível médio e nível superior para advogado e contador.

O art.18 estabeleceu a remuneração:

Art. 18. Os vencimentos iniciais do cargo e da classe da Parte Permanente passam a ser os seguintes:

(...)

VII- Contador – R\$ 1.500,00; (Redação dada pela Resolução nº 147 de 17 de janeiro de 2011)

Em face do exposto, a resposta a este quesito da diligência é que consta

o cargo de CONTADOR no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis, regulamentado em 2005 (atualizado pela Resolução nº 147 de 17 de janeiro de 2011), sempre sob a forma de RESOLUÇÃO.

ii. Controlador Interno

Quanto ao Cargo de Controlador Interno, este foi criado por Lei e provido por concurso público no Executivo Municipal.

Na Resolução nº 137 de 05 de dezembro de 2005 e atualizações posteriores (Res. nº 147 de 17 de janeiro de 2011), não consta o cargo de Controlador Interno, este foi instituído pela Lei 796, de 29.10.2007, na estrutura da Prefeitura Municipal de Campinápolis.

O cargo de Controlador Interno, conforme informado no item 3.9 do Relatório de Auditoria, pag. 116-TCE/MT, faz parte do Sistema de Controle Interno do Município implantado pela Lei nº 796/2007, de 29/10/2007 (fls. 36 a 42-TCE/MT), que dispõe sobre o Sistema Controle Interno do Município de Campinápolis.

O Decreto nº 1.820, de 01/02/2011(fl. 43 a 48-TCE/MT), regulamentou a Lei 796/2007, estendendo o Sistema de Controle Interno do Município de Campinápolis ao âmbito do Poder Legislativo.

b) Foi realizado Concurso Público no exercício de 2012 destinado ao provimento do cargo de contador, ou há certame em andamento para este fim?

Consta a realização de Concurso Público no exercício 2011 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, pelo Edital 001/2011, e também foi previsto cargos para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, as provas objetivas foram realizadas no dia 05 de fevereiro de 2012, nos locais indicados em edital complementar específico e afixado no local de costume.

Quando da inspeção *in loco*, fomos informado que não houve aprovados para o cargo de Contador, nem para a Prefeitura, nem para a Câmara Municipal de Campinápolis.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 29.12.2011:

"Diário Oficial nº : 25712

Data de publicação: 29/12/2011

Matéria nº : 454356

CONCURSO PÚBLICO OO1/2011 - EDITAL RESUMIDO"

"EDITAL 001/2011

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Câmara Municipal Nível Superior Cargos Assistente Jurídico e Contador

"DOS CARGOS E DAS VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEL SUPERIOR Nº CARGOS 01 Contador

Requisitos: Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe

Tipos de Provas: Objetivas + Títulos

Remuneração Inicial: R\$1.500,00

Carga Horária: 40h

VAGAS: 01

Local de Trabalho Normal: Sede do Município

Total: 01.

"Das características das provas objetivas

4.2.1. provas objetivas, da Prefeitura e da Câmara Municipal, terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos."

A resposta a este quesito da diligência é que o houve o Concurso Público, Edital 001/2011 iniciado no exercício 2011, com provas aplicadas em fevereiro de 2012 e NÃO HOUVE aprovados para o provimento do cargo de CONTADOR.

Ressalta-se que a análise dos Concursos é realizada pela SECEX de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas.

c) Qual a identificação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Campinópolis, tal pessoa é servidor efetivo do órgão auditado?

Conforme informado no item 3.9 do Relatório de Auditoria, pag. 116-TCE/MT, destes autos, foi informado que a Lei e o Decreto regulamentador do sistema de controle interno abrange os dois poderes e não houve irregularidade ou apontamento que merecesse registro em relação ao Controlador Interno do Município de Campinópolis (Poder Executivo e Legislativo), pela regularidade desta situação.

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado por meio da Lei nº 796/2007, de 29/10/2007 (fls. 36 a 42-TCE/MT), que dispõe sobre o Sistema Controle Interno do Município de Campinópolis e dá outras providências.

O artigo 3º da referida Lei estabelece que o Sistema de Controle Interno abrange o Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

No Poder Legislativo, a Lei foi regulamentada por meio do Decreto nº 1.820, de 01/02/2011 (fls. 43 a 48-TCE/MT), que define que o Poder Legislativo sujeita-se ao disposto na Lei nº 796/2007, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município e ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle (art. 1º).

No Relatório de Auditoria das Contas Anuais 2012 da Prefeitura Municipal de Campinópolis-MT, Processo 7040-8/2012, pág. 666-TCE/MT, no item 2.14 Sistema de Controle Interno é informado que o servidor concursado responsável pelo sistema de Controle Interno é o Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto.

Há legislação própria que define a atuação e servidor concursado responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto, também responsável pela função no poder legislativo.

Assim, a resposta a este quesito da diligência é que a identificação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Campinápolis é:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Juvenal Pinheiro Batista Neto
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	0157351 SSP/GO
CPF:	304.843.161-68
Endereço:	Rua 31 de março, 1430, Centro Campinápolis CEP 78.630-000

d) O atraso no envio de informações de remessa obrigatória até o 1º quadrimestre de 2012, por intermédio do sistema APLIC, será objeto de Representação de Natureza Interna?

Consta do Relatório de Auditoria apontamento de divergências de informações entre o sistema Aplic e relação de licitação apresentada pela Câmara Municipal. As licitações realizadas no exercício 2012 não foram informadas no Sistema Aplic, irregularidade remanescente.

Apesar desse apontamento, de acordo com os levantamentos realizados nos sistemas eletrônicos APLIC e Conex-e, foi aberta em 18.04.2013, Representação de Natureza Interna (RNI) processo digital protocolo nº 10.865-0/2013, informando atraso em relação ao prazo de envio de:

- Peças De Planejamento - data limite 16.01.2012 recebido em 21.01.2012;
- Recadastro Anual De Jurisdicionado- data limite 31.01.2012 recebido em 23.03.2012;
- Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 3 Quadrimestre - data limite 31.01.2012 recebido em 29.05.2012; neste caso os informes referem-se ao período setembro a dezembro de 2011.
- Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 1º Quadrimestre - data limite 31.05.2012 recebido em 03.07.2012; neste caso os informes referem-se ao período janeiro a abril de

2012.

A resposta a este quesito da diligência é que foi aberto processo de Representação de Natureza Interna (RNI) processo digital protocolo nº 10.865-0/2013, para todos os quadrimestres de 2012, do 1º ao 3º, impondo sanção de 45,3 UPF/MT ao Sr. Alencar Cambaúva da Silva.

Conclusão:

Respondendo diretamente sobre cada quesito diligenciado:

a) Consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis os cargos de contador e controlador interno?

R¹: Consta o cargo de CONTADOR no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Campinápolis.

R²: Quanto ao Cargo de Controlador Interno este foi criado por Lei e provido por concurso público no Executivo Municipal abrangendo o poder Legislativo.

b) Foi realizado Concurso Público no exercício de 2012 destinado ao provimento do cargo de contador, ou há certame em andamento para este fim?

R: Não houve realização de concurso público no exercício 2012, o Concurso Público Edital 001/2011 foi realizado no exercício 2011, com provas aplicadas em fevereiro de 2012 e NÃO HOUVE aprovados para o provimento do cargo de CONTADOR e não há certame em andamento até 31.12.2012.

c) Qual a identificação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Campinápolis, tal pessoa é servidor efetivo do órgão auditado?

R: O Controlador Interno é o Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto servidor concursado do Executivo Municipal responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município (Poder Executivo e Legislativo).

d) O atraso no envio de informações de remessa obrigatória até o 1º quadrimestre de 2012, por intermédio do sistema APLIC, será objeto de Representação de Natureza Interna?

R: Foi aberto processo de Representação de Natureza Interna (RNI) processo digital protocolo nº 10.865-0/2013, envolvendo todos os quadrimestres de 2012, do 1º ao 3º, impondo sanção de 45,3 UPF/MT ao Sr. Alencar Cambaúva da Silva pelos atrasos.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 25 de junho de 2013.

LÁZARO DA CUNHA AMORIM

Auditor Público Externo